

Murtinho LTDA, até o vértice 6 de coordenadas N 7.601.096,847 e E 409.365,624, deste segue com azimute de 43°9'52" e distância de 13,325 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 1, ponto final da descrição deste perímetro.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRUODO, 10.57201.26.782.2061.4286.0001, FONTE 01.00.000.00.

Art. 3º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imissão de posse na área objeto deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Infraestrutura

DECRETO "E" Nº 86, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º e na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação dos acessos ao Distrito Portuário de Porto Murtinho/MS, a área de terras medindo 8.947,2710 m², juntamente com suas benfeitorias, pertencente à área urbana do Município de Porto Murtinho-MS, a ser desmembrada do imóvel registrado na matrícula nº 2.532, do Livro nº 2 de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho Ltda, ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 57/100.195/2020.

Parágrafo único. A área de terra medindo 8.947,2710 m² de que trata o caput deste artigo tem a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1 de coordenadas N 7.601.338,361 e E 409.081,321; deste, segue com azimute de 275°28'53" e distância de 15,661 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 2 de coordenadas N 7.601.339,857 e E 409.065,732; deste, segue com azimute de 265°59'29" e distância de 20,734 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 3 de coordenadas N 7.601.338,407 e E 409.045,049; deste, segue com azimute de 254°15'1" e distância de 24,268 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 4 de coordenadas N 7.601.331,820 e E 409.021,691; deste, segue com azimute de 241°47'35" e distância de 23,487 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 5 de coordenadas N 7.601.320,719 e E 409.000,993; deste, segue com azimute de 229°40'33" e distância de 28,957 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 6 de coordenadas N 7.601.301,980 e E 408.978,917; deste, segue com azimute de 221°11'15" e distância de 37,478 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 7 de coordenadas N 7.601.273,776 e E 408.954,236; deste, segue com azimute de 219°5'60" e distância de 213,689 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 8 de coordenadas N 7.601.107,943 e E 408.819,468; deste, segue com azimute de 207°6'21" e distância de 5,610 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 9 de coordenadas N 7.601.102,949 e E 408.816,912; deste, segue com azimute de 184°9'1" e distância de 5,649 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 10 de coordenadas N 7.601.097,315 e E 408.816,503; deste, segue com azimute de 187°53'45" e distância de 6,869 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 11 de coordenadas N 7.601.090,511 e E 408.815,559; deste, segue com azimute de 203°26'23" e distância de 6,655 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 12 de coordenadas N 7.601.084,406 e E 408.812,912; deste, segue com azimute de 218°49'36" e distância de 6,733 m confrontando com APPM - Agência

Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 13 de coordenadas N 7.601.079,161 e E 408.808,691; deste, segue com azimute de 233°8'21" e distância de 5,724 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 14 de coordenadas N 7.601.075,727 e E 408.804,111; deste, segue com azimute de 248°28'16" e distância de 7,613 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 15 de coordenadas N 7.601.072,933 e E 408.797,029; deste, segue com azimute de 263°36'53" e distância de 5,561 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 16 de coordenadas N 7.601.072,315 e E 408.791,503; deste, segue com azimute de 277°32'51" e distância de 6,567 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 17 de coordenadas N 7.601.073,177 e E 408.784,992; deste, segue com azimute de 36°17'12" e distância de 363,257 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 18 de coordenadas N 7.601.365,987 e E 408.999,977; deste, segue com azimute de 68°10'18" e distância de 15,883 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 19 de coordenadas N 7.601.371,892 e E 409.014,722; deste, segue com azimute de 75°49'51" e distância de 24,188 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 20 de coordenadas N 7.601.377,813 e E 409.038,173; deste, segue com azimute de 84°15'0" e distância de 19,854 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 21 de coordenadas N 7.601.379,802 e E 409.057,927; deste, segue com azimute de 91°30'26" e distância de 18,120 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 22 de coordenadas N 7.601.379,325 e E 409.076,041; deste, segue com azimute de 99°34'26" e distância de 24,080 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 23 de coordenadas N 7.601.375,321 e E 409.099,785; deste, segue com azimute de 131°44'13" e distância de 4,737 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 24 de coordenadas N 7.601.372,167 e E 409.103,320; deste, segue com azimute de 213°3'12" e distância de 40,334 m confrontando com Propr. 3, até o vértice 1, ponto final da descrição deste perímetro.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRUODO, 10.57201.26.782.2061.4286.0001, FONTE 01.00.000.00.

Art. 3º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imissão de posse na área objeto deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Infraestrutura

DECRETO "E" Nº 87, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º e na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação dos acessos ao Distrito Portuário de Porto Murtinho-MS, a área de terras medindo 845,5160 m², juntamente com suas benfeitorias, pertencente à área urbana do Município de Porto Murtinho-MS, a ser desmembrada do imóvel registrado na matrícula nº 2.533, do Livro nº 2 de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho Ltda, ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 57/100.195/2020.

Parágrafo único. A área de terra medindo 845,5160 m² de que trata o caput deste artigo tem seguinte descrição: inicia-se no vértice 1 de coordenadas N 7.601.349,009 e E 409.154,767, deste, segue com azimute de 126°44'20" e distância de 7,818 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 2 de coordenadas N 7.601.344,332 e E 409.161,032; deste, segue com azimute de 219°42'1" e

distância de 18,863 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 3 de coordenadas N 7.601.329,819 e E 409.148,983; deste, segue com azimute de 313°38'43" e distância de 42,752 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 4 de coordenadas N 7.601.359,326 e E 409.118,047; deste, segue com azimute de 288°14'57" e distância de 20,011 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 5 de coordenadas N 7.601.365,593 e E 409.099,042; deste, segue com azimute de 33°3'12" e distância de 7,844 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 6 de coordenadas N 7.601.372,167 e E 409.103,320; deste, segue com azimute de 311°44'13" e distância de 4,737 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 7 de coordenadas N 7.601.375,321 e E 409.099,785; deste, segue com azimute de 105°17'21" e distância de 5,818 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 8 de coordenadas N 7.601.373,786 e E 409.105,398; deste, segue com azimute de 108°43'26" e distância de 12,163 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 9 de coordenadas N 7.601.369,882 e E 409.116,916; deste, segue com azimute de 113°21'20" e distância de 12,085 m confrontando com Propr. 03, até o vértice 10 de coordenadas N 7.601.365,091 e E 409.128,011; deste, segue com azimute de 118°27'36" e distância de 15,500 m confrontando com Propr. 03, até o vértice 11 de coordenadas N 7.601.357,705 e E 409.141,638; deste, segue com azimute de 123°31'6" e distância de 15,748 m confrontando com Faixa de Domínio do Dique de contenção de cheias, até o vértice 1, ponto final da descrição deste perímetro.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRURODO, 10.57201.26.782.2061.4286.0001, FONTE 01.00.000.00.

Art. 3º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imissão de posse na área objeto deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Infraestrutura

DECRETO "E" Nº 88, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º e na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação dos acessos ao Distrito Portuário de Porto Murtinho-MS, a área de terras medindo 8.926,00 m², juntamente com suas benfeitorias, pertencente à área urbana do Município de Porto Murtinho-MS, a ser desmembrada do imóvel registrado na matrícula nº 2.533, do Livro nº 2 de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho Ltda, ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 57/100.195/2020.

Parágrafo único. A área de terra medindo 8.926,00 m² de que trata o caput deste artigo tem a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1 de coordenadas N 7.601.073,177 e E 408.784,992; deste, segue com azimute de 291°43'6" e distância de 5,767 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 2 de coordenadas N 7.601.075,312 e E 408.779,635; deste, segue com azimute de 307°37'7" e distância de 8,060 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 3 de coordenadas N 7.601.080,232 e E 408.773,250; deste, segue com azimute de 331°12'50" e distância de 12,366 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 4 de coordenadas N 7.601.091,069 e E 408.767,296; deste, segue com azimute de 359°29'41" e distância de 12,064 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 5 de coordenadas N 7.601.103,133 e E 408.767,189; deste, segue com azimute de 26°16'40" e distância de 11,095 m confrontando com APPM - Agência

Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 6 de coordenadas N 7.601.113,081 e E 408.772,101; deste, segue com azimute de 39°5'55" e distância de 234,272 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 7 de coordenadas N 7.601.294,891 e E 408.919,846; deste, segue com azimute de 41°46'51" e distância de 55,557 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 8 de coordenadas N 7.601.336,320 e E 408.956,863; deste, segue com azimute de 51°4'2" e distância de 27,770 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 9 de coordenadas N 7.601.353,771 e E 408.978,465; deste, segue com azimute de 60°24'39" e distância de 24,739 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 10 de coordenadas N 7.601.365,987 e E 408.999,977; deste, segue com azimute de 216°17'12" e distância de 363,257 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 1, ponto final da descrição deste perímetro.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRURODO, 10.57201.26.782.2061.4286.0001, FONTE 01.00.000.00.

Art. 3º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imissão de posse na área objeto deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Infraestrutura

DECRETO "E" Nº 89, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º e na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação dos acessos ao Distrito Portuário de Porto Murtinho-MS, a área de terras medindo 5.998,1720 m², juntamente com suas benfeitorias, pertencente à área urbana do Município de Porto Murtinho-MS, a ser desmembrada do imóvel registrado na matrícula nº 3.415, do Livro nº 2 de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho Ltda., ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 57/100.195/2020.

Parágrafo único. A área de terra medindo 5.998,1720 m² de que trata o caput deste artigo tem seguinte descrição: inicia-se no vértice 1 de coordenadas N 7.601.338,361 e E 409.081,321; deste, segue com azimute de 33°3'12" e distância de 32,490 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 2 de coordenadas N 7.601.365,593 e E 409.099,042; deste, segue com azimute de 108°14'57" e distância de 20,011 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 3 de coordenadas N 7.601.359,326 e E 409.118,047; deste, segue com azimute de 133°30'45" e distância de 27,247 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 4 de coordenadas N 7.601.340,566 e E 409.137,807; deste, segue com azimute de 133°52'43" e distância de 26,206 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 5 de coordenadas N 7.601.322,402 e E 409.156,697; deste, segue com azimute de 133°30'31" e distância de 136,849 m confrontando com Faixa de Domínio do Dique de contenção de cheias, até o vértice 6 de coordenadas N 7.601.228,186 e E 409.255,949; deste, segue com azimute de 133°37'42" e distância de 27,000 m confrontando com Faixa de Domínio do Dique de contenção de cheias, até o vértice 7 de coordenadas N 7.601.209,557 e E 409.275,492; deste, segue com azimute de 136°3'38" e distância de 45,390 m confrontando com Faixa de Domínio do Dique de contenção de cheias, até o vértice 8 de coordenadas N 7.601.176,873 e E 409.306,988; deste, segue com azimute de 214°37'41" e distância de 17,793 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 9 de

coordenadas N 7.601.162,232 e E 409.296,877; deste, segue com azimute de 313°25'9" e distância de 207,423 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 10 de coordenadas N 7.601.304,800 e E 409.146,217; deste, segue com azimute de 307°19'6" e distância de 26,220 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 11 de coordenadas N 7.601.320,695 e E 409.125,365; deste, segue com azimute de 297°56'14" e distância de 23,792 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 12 de coordenadas N 7.601.331,842 e E 409.104,346; deste, segue com azimute de 285°48'29" e distância de 23,929 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 1, ponto final da descrição deste perímetro.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRURODO, 10.57201.26.782.2061.4286.0001, FONTE 01.00.000.00.

Art. 3º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imissão de posse na área objeto deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Infraestrutura

DECRETO "E" Nº 90, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º e na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação dos acessos ao Distrito Portuário de Porto Murtinho-MS, a área de terras medindo 1.034,7280 m², juntamente com suas benfeitorias, pertencente à área urbana do Município de Porto Murtinho-MS, a ser desmembrada do imóvel registrado na matrícula nº 3.416, do Livro nº 2 de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho Ltda, ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 57/100.195/2020.

Parágrafo único. A área de terra medindo 1.034,7280 m² de que trata o caput deste artigo tem seguinte descrição: inicia-se no vértice 1 de coordenadas N 7.601.129,640 e E 409.352,505; deste, segue com azimute de 136°3'38" e distância de 32,044 m confrontando com Faixa de Domínio do Dique de contenção de cheias, até o vértice 2 de coordenadas N 7.601.106,566 e E 409.374,740; deste, segue com azimute de 223°9'52" e distância de 13,325 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 3 de coordenadas N 7.601.096,847 e E 409.365,624; deste, segue com azimute de 313°33'52" e distância de 31,998 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 4 de coordenadas N 7.601.118,899 e E 409.342,439; deste, segue com azimute de 43°8'33" e distância de 14,721 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 1, ponto final da descrição deste perímetro.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRURODO, 10.57201.26.782.2061.4286.0001, FONTE 01.00.000.00.

Art. 3º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica

a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imissão de posse na área objeto deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Infraestrutura

DECRETO "E" Nº 91, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º e na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação dos acessos ao Distrito Portuário de Porto Murtinho/MS, a área de terras medindo 845,5160 m², juntamente com suas benfeitorias, pertencente à área urbana do Município de Porto Murtinho-MS, a ser desmembrada do imóvel registrado na matrícula nº 3.542, do Livro nº 2 de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho Ltda., ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 57/100.195/2020.

Parágrafo único. A área de terra medindo 845,5160 m² de que trata o caput deste artigo tem seguinte descrição: inicia-se no vértice 1 de coordenadas N 7.601.176,873 e E 409.306,988; deste, segue com azimute de 136º3'38" e distância de 65,595 m confrontando com Faixa de Domínio do Dique de contenção de cheias, até o vértice 2 de coordenadas N 7.601.129,640 e E 409.352,504; deste, segue com azimute de 223º9'54" e distância de 14,721 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 3 de coordenadas N 7.601.118,903 e E 409.342,434; deste, segue com azimute de 313º33'52" e distância de 62,871 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 4 de coordenadas N 7.601.162,232 e E 409.296,877; deste, segue com azimute de 34º37'41" e distância de 17,793 m confrontando com APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, até o vértice 1, ponto final da descrição deste perímetro.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRURODO, 10.57201.26.782.2061.4286.0001, FONTE 01.00.000.00.

Art. 3º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imissão de posse na área objeto deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Infraestrutura